



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Outros Atos	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

### LEI Nº 2.664, de 30 de março de 2021.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas.”*

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Getulina - SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Getulina.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 3 de 17



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 8º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembléia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembléia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembléia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 5 de 17



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembléia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 6 de 17



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

#### CAPÍTULO IV

#### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 9 de 17



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.025 de 06 de julho de 2007.

Getulina (SP), 30 de março de 2021

(ASSINADA NO ORIGINAL)

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria, da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(ASSINADA NO ORIGINAL)

**WANICLER MENDES MARTINS**

**Responsável pela Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 10 de 17

### Portarias

#### **PORTARIA N. 4.551/2021.-**

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .....

EXONERA por conveniência da Administração, a SR<sup>a</sup> KATIÉLEN DOS SANTOS

SILVA, portadora do RG n. 55.162.382-2 SSP/SP - inscrita no CPF n. 438.029.178-20, do cargo em Comissão de ASSESSOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, a partir desta data. Prefeitura Municipal de Getulina, 24 de março de 2021 . . . . .

(ASSINADA NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

(ASSINADA NO ORIGINAL)

SÉRGIO HAUY

Diretor jurídico municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 11 de 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

### PORTARIA Nº 4.552 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Getulina para o biênio 2021/2023.*

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, usando das suas atribuições legais, em obediência ao art. 10, da Lei Municipal nº 1.645, de 29 de setembro de 1997.

Considerando a indicação pelo Poder Público dos representantes titulares e suplentes e a realização de assembleia para eleição dos membros titulares e suplentes de entidades não governamentais do Município de Getulina, para o Conselho Municipal de Assistência Social e eleição, pelos seus pares, dos membros da Diretoria do referido Conselho;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal da Assistência Social de Getulina para o período de 12/03/2021 à 12/03/2023:

#### **I - REPRESENTANTES DE ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

##### **Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social:**

Titular – Ana Claudia Felipe Valenciano

Suplente – Edinedi Costa Cavalcante

##### **Representantes do Departamento Municipal de Saúde:**

Titular – Susimar Pereira dos Santos

Suplente – Rafael de Castro Nascimento

##### **Representantes do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento:**

Titular – Thiago Vieira Sampaio

Suplente – Angelita Aparecida Rodrigues Ignácio

##### **Representantes do Departamento Municipal de Educação:**

Titular – Márcia Andréa Gilio

Suplente – Cristiane Andrade de Almeida Martins

#### **II - REPRESENTANTES DE ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:**

##### **Grupo 3ª Idade**

**Titular** - Silvio Marques de Oliveira Filho

**Suplente** – Silvio Aparecido de Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 12 de 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

### **Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina**

**Titular** – Idalina de Andrade Tuena

**Suplente** – Elaine Aparecida Giacomini Garcia

### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Getulina**

**Titular** – Sílvia Aparecida Martins Teixeira

**Suplente** – Sirlei Alves Barcelos Borges

### **Abrigo Municipal da Criança e Do Adolescente “Adriano José de Castro”**

**Titular** – Thais Fernanda Cunha Contiero

**Suplente** – Renata Andrea Cotarelli Jacinto

### **Vila Vicentina de Getulina**

**Titular:** Ana Carolina Martins Dantas

**Suplente:** Quezia Vicente Maia

**Artigo 2º.** Ficam nomeados, ainda, os membros da Diretoria e Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Getulina, para o período 12/03/2021 à 12/03/2023, as seguintes pessoas:

**Presidente:** Ana Claudia Felipe Valenciano

**Vice-Presidente:** Sílvia Aparecida Martins Teixeira

**Primeira Secretária:** Susimar Pereira dos Santos

**Segunda Secretária:** Thais Fernanda Cunha Contiero

**Secretária Executiva:** Denise de Souza Albuquerque

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2021.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 24 de março de 2021.

(ASSINADA NO ORIGINAL)  
**Antonio Carlos Maia Ferreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(ASSINADA NO ORIGINAL)  
**Wanicler Mendes Martins**  
Escriturária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 13 de 17

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

##### Extrato de Aditamento de Contrato

##### Contrato nº 042/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GETULINA

Contratada: MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL  
EIRELI EPP

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de  
elaboração do Plano Diretor Municipal de Controle de  
Erosão Rural do Município de Getulina

Objeto do Termo: Aditamento para prorrogação do  
prazo contratual para até 29/10/2021

Assinatura: 31/03/2021

Antônio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal



### Outros Atos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

### SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GETULINA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB – Lei Municipal nº 2.664/21 – Emenda Constitucional nº 108/20 – Lei Federal nº 14.113/20, com vigência de 2021 a 2022.

**1- Representantes do Poder Executivo**

**Titular:** *Aparecida de Fátima Marchesini*

**CPF:** 106.734.498-58

**Endereço:** *João MAssudi, 125, Jardim Acácio, Getulina/SP*

**Telefone:** (14) 3552-1142

**E-mail:** [marchesinifat@hotmail.com](mailto:marchesinifat@hotmail.com)

**Suplente:** *Paulo Sérgio Ejupi Parra Gimenes*

**CPF:** 349.386.758-11

**Endereço:** *Rua Melchisedes Melges de Andrade, 486, Jardim Alto da Boa Vista, Lins/SP*

**Telefone:** (14) 3552-9222

**E-mail:** [psqimenes@hotmail.com](mailto:psqimenes@hotmail.com)

**2- Representantes do Poder Executivo – Departamento Municipal de Educação**

**Titular:** *Márcia Andréa Gillio*

**CPF:** 176.847.138-09

**Endereço:** *Rua Mateus Bana, 280, Jardim das Oliveiras, Getulina/SP*

**Telefone:** (14) 3552-2445

**E-mail:** [marciaqillio@hotmail.com](mailto:marciaqillio@hotmail.com)

**Suplente:** *Marilza Paz*

**CPF:** 047.165.678-00

**Endereço:** *Av. Adolfo Serra, 134, macucos, Getulina/SP*

**Telefone:** (14) 3552-2379

**E-mail:** [marilzaspaz@hotmail.com](mailto:marilzaspaz@hotmail.com)



**3- Representantes dos Professores de Educação Básica Pública**

**Titular:** *Ivonete Caliani*

**CPF:** 015.040.188-42

**Endereço:** Rua Antonio Baptista Ruelas, 355, Getulina/sp

**Telefone:** (14) 3552-1651 ou (14)99752-0062

**E-mail:** [ivonetecaliani@hotmail.com](mailto:ivonetecaliani@hotmail.com)

**Suplente:** *Andreia Regina S. Hauy Caliani*

**CPF:** 092.784.678-04

**Endereço:** João Massudi, 264, Jardim Acássio, Getulina/SP

**Telefone:** (14) 3552-1349 ou (14) 996401217

**E-mail:** [andrecaliani@hotmail.com](mailto:andrecaliani@hotmail.com)

**4- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Básica**

**Titular:** *Teresinha Cristina Appoloni Rodrigues*

**CPF:** 041.031.449-80

**Endereço:** Rua Santa Terezinha, 273, Macucos, Getulina/SP

**Telefone:** (14) 3552-2547 ou (14) 99125-4860

**E-mail:** [cristinaappoloni@hotmail.com](mailto:cristinaappoloni@hotmail.com)

**Suplente:** *Ana Beatriz da Silva Mengatto de Oliveira*

**CPF:** 044.607.798-46

**Endereço:** Rua Archimedes Batista Nasi, 500, Jardim das Oliveiras, Getulina/SP

**Telefone:** (14) 3552-1735 ou (14) 99725-7511

**E-mail:** [anamengatto@hotmail.com](mailto:anamengatto@hotmail.com)

**5- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas**

**Titular:** *Maria Silvia S. Hauy*

**CPF:** 082.736.288-92

**Endereço:** Elvira Zanoto Miotello, 94, Getulina

**Telefone:** (14) 3552-1882

**E-mail:** [silviahauy@hotmail.com](mailto:silviahauy@hotmail.com)

**Suplente:** *Alessandro Paulo Júnior*

**CPF:** 475.882.448-79

**Endereço:** Rua Ernesto Zorman, 480, Residencial Henrique Bertin, Lins/SP

**Telefone:** (14) 99898-8434

**E-mail:** [alessandrojr2011@gmail.com](mailto:alessandrojr2011@gmail.com)



**6- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

**Titular:** *Luciana Beatriz Arioli Trombini*

**CPF:** 257.0045.068-52

**Endereço:** *Rua Archimedes Batista Nasi, 290, Jardim das Oliveiras, Getulina/SP*

**Telefone:** (14) 99688-0127

**E-mail:** [luarioli@iq.com.br](mailto:luarioli@iq.com.br)

**Suplente:** *Camile Cristina Ketelute dos Santos*

**CPF:** 419.707.668-16

**Endereço:** *Rua Nello Nochi, 337, Monte Líbano, Getulina/SP*

**Titular:** *Adriana Martins de Oliveira*

**CPF:** 261.512.658-07

**Endereço:** *Rua Profº Benedito Marlon, 57, Conjunto Habitacional Natalino Peloso, Getulina/SP*

**Telefone:** (14) 3552-2408 / (14) 99725-5316

**Suplente:** *Rafelli Dias Boy*

**CPF:** 353.991.368-80

**Endereço:** *Rua Albuquerque Lins, 501, Centro, Getulina/SP*

**Telefone:** (14) 3552-1923 ou (14) 99709-3471

**7- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública**

**Titular:** *Gilbert Flygare Baptista*

**CPF:** 287.191.268-83

**d/n:** 28/01/1972

**Endereço:** *Marcos Salvajoli, 17, Conjunto Habitacional Natalino Peloso, Getulina/SP*

**Telefone:** (14) 99768-1419

**Suplente:** *Márcia Montilla Castillo*

**CPF:** 133.010.008-51

**d/n:** 06/04/1966

**Endereço:** *Rua Elvira Zanutto Miotelo, 155, João Conti, Getulina/SP*

**Telefone:** (14) 99702-1003

**8- Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

**Titular:** *Lucy Trindade Schuindt Falqueiro*

**CPF:** 528.563.688-68

**Endereço:** *Rua. D. Pedro II, 548, centro, Getulina/SP*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 970

Página 17 de 17

**Telefone:** (14) 3552-1001

**E-mail:** [lucyfalqueiro@gmail.com](mailto:lucyfalqueiro@gmail.com)

**Suplente:** Luana Roberta Ramos dos Santos

**CPF:** 369.777.928-17

**Endereço:** Rua Adelia Hauy, 181, Conjunto Habitacional, Getulina/SP

**Telefone:** (14) 3552-2443 ou (14) 99162-2041

**E-mail:** [Luroberta2@hotmail.com](mailto:Luroberta2@hotmail.com)

**9- Representantes do Conselho Tutelar**

**Titular:** Jocelaine Gisele Claro

**CPF:** 300.891.168-44

**Endereço:** Rua Padre Castanheira, 304, Monte Libano, Getulina/SP

**Telefone:** (14) 3552-2203 ou (14) 99607-1469

**E-mail:** [jocelaineclaro3008@gmail.com](mailto:jocelaineclaro3008@gmail.com).

**Suplente:** Angela Cristina da Silva Pelloso

**CPF:** 176.845.898-73

**Endereço:** Rua Praça Bernardino de Campos, 51, Centro, Getulina/SP

**Telefone:** (14) 3552-2203 ou (14) 99607-1469

**E-mail:** [acpelloso@hotmail.com](mailto:acpelloso@hotmail.com)

**Presidente:** Danielle Balmant de Oliveira Luz

**Vice-Presidente:** Alessandro Paulo Junior